



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3664-7809 - CEP 06016-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicoba, Barueri, Itapevi, Jandira, Colá, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Sul, Jussara, Vargem Grande Paulista e Itanhaém.

FECOMERCIO SP

Representa muito para você.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016-2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo MTE 46000.006861-99; do CNPJ n.º 03.172.523/0001-03 e SR06714, com sede na Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - CEP - 06016-050 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/05/2016, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Antonio Pereira de Amorim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.395.608-68, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/10/2015, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.806.460/0001-05 e carta de

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP
CEP 06016-050- Tel. 3684-7809

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista
01313-020 - SP - Tel. 3254-1700

Dr. Fernando Marçal Monteiro



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 86 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7009 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapetininga, Jandira, Colá, Eribú, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bon Jesus, Vargem Grande Paulista e Sorocaba.

FECOMERCIO SP

Representa muito para você.

reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941, com alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003, Assembleias Gerais realizadas em sua sede no dia 17/05/2016; **Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical nº DNT 8877/1941, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 35 - 13º andar - Cj. 1313 - CEP 01041-001, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 21/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.747.375/0001-41, Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 10º andar - CEP 01037-000, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2015, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.07.16.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

2ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/07/15 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Amorfa



3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01/07/16:

a) - motoristas de caminhão - R\$ 1.331,00 (um mil, trezentos e trinta e um reais) mensais;

b) - ajudantes de motoristas de caminhão - R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais) mensais.

Parágrafo único - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/07/16, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência AGOSTO/2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula denominada "COMPENSAÇÕES".

4ª - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros e não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Parágrafo 1º - Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

Parágrafo 2º - O roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O).

Amorim



5ª - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, devendo ser lhe apresentada uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Parágrafo único - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão que lhe seja favorável, a empresa se obriga a devolver o valor original da multa objeto da notificação, que tiver sido descontado.

6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade empregadora e os recolhimentos para o FGTS.

7ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

8ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando em serviço externo, até o limite de **R\$ 27,27** (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para o almoço e **R\$ 27,27** (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de JULHO/16.

Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo 1º - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite, esta compreenderá também o café da manhã, sendo o reembolso diário limitado a **R\$ 53,36** (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a partir de JULHO/16, sendo devidos ao motorista e a cada ajudante, se houver.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/07/16, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência AGOSTO/2016.

9ª - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e decreto nº 95.247/87.

10 - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

11 - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

12 - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do sindicato laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

Amesquita



13 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único, da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do ***Sindicato dos Motoristas de Osasco Região***.

14 - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar à disposição do ***Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região***, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o sindicato e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de trabalho, no período de descanso da jornada laboral normal.

15 - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos referidos nas cláusulas denominadas "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" e "DESCONTO ASSISTENCIAL" deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada conveniente.

16 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também importâncias relativas a seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados, nos termos do art. 545 da CLT.

Amorim



17 - DESCONTO ASSISTENCIAL

Obedecidos aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, as empresas descontarão dos salários dos empregados representados pelo **Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região** (motoristas e ajudantes do setor diferenciado), uma contribuição assistencial da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) do salário do empregado do mês de OUTUBRO/16; e
- b) 5% (cinco por cento) do salário do empregado do mês de ABRIL/17.

Parágrafo 1º - Em ambos os casos o recolhimento observará o teto de **R\$ 60,00** (sessenta reais) por empregado.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, manifestado de forma escrita, perante o **Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região**, em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 3º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 4º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor do **Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região** nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, em guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 5º - As empresas remeterão ao sindicato profissional cópias das guias de recolhimento acompanhadas da relação nominal dos contribuintes.

Parágrafo 6º - O não recolhimento nos prazos citados implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

Amorim



Parágrafo 6º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 7º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

18 - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora conveniente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente Convenção.

19 - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.



20 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês de competência AGOSTO/16, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula denominada "COMPENSAÇÕES".

21 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

22 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

23 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, empregados em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, nos municípios abrangidos pela base territorial do *Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás (Somente Motorista), Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região*, ou seja: *Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista*.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Malvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06013-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Raposa, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Sorocaba, Piraquara, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itororó.

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

24 - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/16 e término em 30/06/17.

São Paulo, 08 de AGOSTO de 2016.

Pelo **SIMTRATECOR**

Pela **FECOMERCIO-SP e demais sindicatos patronais subscritores**

ANTONIO PEREIRA DE AMORIM

Presidente

CPF/MF nº 640.395.608-68

FERNANDO LUIZ MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP - 86.368